



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 003/AG/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO E G N DE SOUZA EVENTOS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, inscrita no CNPJ sob o n. 04.794.681/0001-68, com sede na Rua Major Amarante, n. 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, doravante designada **LOCATÁRIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado **MAURO DE CARVALHO**, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO, CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº. 19.593.991, SSP-SP, e CPF/MF nº. 299.056.482-91, residente e domiciliado nesta capital, neste ato denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado **G N DE SOUZA EVENTOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 12.237.196/0001-11, com endereço à Avenida Mamoré, n. 300, Bairro Cascalheira, nesta cidade e Comarca, neste ato, representado por **Gilberto Nunes de Souza**, inscrito no CPF sob o n. 386.444.792-53 e RG n. 365315 SSP RO, residente e domiciliado a Rua Foz do Iguaçu, n. 147, Bairro Eletronorte, nesta cidade e Comarca, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, em conformidade com o instituído no Processo Administrativo n. **012524/2018-47**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de espaço necessário para comportar a transferência da sede do Poder Legislativo e realização da Sessão Solene Preparatória da Posse dos Membros da 10ª Legislatura, no dia 1º de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei n. 8.666/93 e Processo Administrativo n. 12524/2018-47, bem como na manifestação do ordenador de despesa e autorização para elaboração do presente contrato (fls. 54 e 59).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Nota de Empenho n. 2019NE00003 (fl. 54).





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete e outros, necessários para o cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, no corrente exercício, por conta da seguinte programação:

Programa de Trabalho 01122102020620000

Elemento de despesa 33.90.39

Fonte de Recurso: 0100000000

Nota de Empenho 2019NE00003, 16/01/2019, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) dia, sendo este o dia 01/02/2019, ou seja, data da Posse dos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais da 10ª Legislatura.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme conveniência da Administração, desde que observado, o todo embasamento legal, art. 57, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Disponibilizar o local nas condições exigidas, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, inclusive quanto ao funcionamento das partes elétricas, hidráulicas, sanitárias entre outras, em plenas condições de atendimento.

6.2 No caso de locação de equipamentos de outra empresa, a CONTRATADA deverá disponibilizar o espaço com 03 (três) dias de antecedência da data da realização do eventos, ou seja, dia 29 de janeiro de 2019 às 08 horas da manhã;

6.3 Cumprir fielmente com objeto pactuado, observando rigorosamente todas as determinações inseridas no Termo de Referência e neste Contrato;

6.4 Disponibilizar equipe de organização e segurança para o estacionamento, responsabilizando-se por danos, roubo ou furto de veículos;





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

6.5 Apresentar nota fiscal/fatura devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA, em até cinco dias após o término do evento;

6.6 Obedecer aos artigos 5º, “caput” e 37, “caput” da Constituição Federal e à Lei Federal n. 8.666/93 e alterações;

6.7 Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Inspeccionar o espaço proposto pela CONTRATADA. Caso encontre-o dentro das condições pactuadas, a Assembleia Legislativa emitirá Termo de Vistoria do local.

7.2 Efetuar o pagamento regular da nota fiscal;

7.3 Orientar a CONTRATADA quanto à forma correta de apresentação da nota fiscal;

7.4 Assegurar-se de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam mais vantajoso para a CONTRANTE;

7.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços cobrados na nota fiscal;

7.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Pagamento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal de fornecimento do objeto licitado, contendo preço unitário e o valor total. Deverá conter, também, nome do banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, bem como, CNPJ e razão social, para efeito de pagamento.

8.2 O pagamento será precedido de prévia verificação da regularidade fiscal do fornecedor no SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de fornecimento dos materiais/impressos, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de representação do documento corretamente preenchido.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA- MORATÓRIA: a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) MULTA COMPENSATÓRIA- em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre a quantia total do Contrato, podendo esse montante ser abatido do pagamento a que fizer jus à CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 A CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

9.3. O CONTRATANTE que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para a propositura de qualquer ação derivada da locação em tela, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente, e para um só efeito, o qual será registrado às fls. 03 do Livro de Registro de Contratos desta Advocacia Geral, impresso em três vias de igual teor.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2019.

Dep. Maurão de Carvalho
Presidente da ALE/RO

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO

G N DE SOUZA EVENTOS
Gilberto Nunes de Souza
CPF: 386.444.792-53

Visto:

Celso Ceccatto
Advogado-Geral

